



ETP – Estudo Técnico Preliminar

Recapeamento em CBUQ - trecho Av. Emília Rodrigues de Moraes Leite, através dos convênios federais nº 09032023-031293 e 09032023-037401.

A Avenida Emília Rodrigues de Moraes Leite desempenha um papel fundamental na infraestrutura viária da cidade, servindo como uma das principais artérias de tráfego em nosso município.

Recentemente, foi realizada uma obra de melhoria nas galerias pluviais ao longo da avenida, o que, inevitavelmente, exigiu intervenções que danificaram o asfalto existente.

No entanto, apesar dos esforços em aprimorar a infraestrutura de drenagem, a superfície da estrada permanece comprometida devido ao desgaste natural do pavimento, combinado com fatores climáticos adversos.

Esta deterioração não apenas compromete a fluidez do tráfego, mas também representa um risco à segurança dos usuários. Diante desse contexto, fora solicitado apoio aos parceiros políticos de nosso município aonde fomos, beneficiados com recursos federais vinculados aos nº 09032023-031293 e 09032023-037401.

Diante disto, este estudo técnico preliminar se propõe a avaliar a viabilidade e os requisitos necessários para o recapeamento da Avenida Emília Rodrigues de Moraes Leite, visando restaurar a qualidade e a segurança da infraestrutura viária da cidade.

2 – Descrição dos requisitos da contratação com critérios de sustentabilidade e regulamentação técnica.

A empresa a ser contratada deverá possuir a seguinte **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Registro e regularidade da licitante e de seus responsáveis técnicos nas entidades profissionais competentes que permita a execução dos serviços, objeto desta licitação, comprovada através de certidão do órgão e em dia. obs: caso a empresa vencedora da licitação seja de outro estado, na assinatura do contrato, a empresa e/ou o responsável técnico com sede ou acervo técnico de outro estado, deverão apresentar o registro de regularidade com visto no CREA/CAU/SP, conforme lei nº 5.194/66 e resoluções 266/79 e 413/97 do CONFEA.

b) Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal de Ipaussu-SP, ou apresentar a documentação para cadastramento até três dias antes da abertura das propostas conforme o artigo 22, parágrafo segundo da Lei de Licitações.

c) Comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação e indicação do objeto, bem como da qualificação dos membros da equipe técnica. O acervo técnico deverá constar todos os técnicos relacionados no CAT.



d) A comprovação da capacidade técnica será feita da seguinte forma:

- Atestado de desempenho anterior, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), expedidas pelo profissional de nível superior ou médio detentor da anotação de responsabilidade técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, comprovando a prestação de serviços de características técnicas compatíveis às do objeto da presente licitação;
- O profissional de nível superior detentor do acervo técnico poderá ser diretor, sócio ou fazer parte do quadro de trabalho da empresa licitante, na condição de empregado, cujo vínculo deverá existir na data da abertura da proposta da referida licitação e deverá estar devidamente registrado no conselho regional regulamentador do exercício profissional, comprovando, obrigatoriamente tal condição;
- Atestado de conclusão do serviço e descrição dos serviços executados; comprovação de vínculo de trabalho entre os técnicos indicados e a empresa licitante, esta comprovação poderá ser feita através de CTPS ou contrato de trabalho ou CREA/CAU.

O ganhador dos direitos licitatórios deste processo deverá respeitar todas as normas de ABNT e legislação trabalhista para com seus funcionários.

Estes critérios impactarão diretamente na competitividade por se tratar de um serviço de alta complexidade, e ainda se tratando de uma operação delicada:

3 – Levantamento de mercado com alternativas possíveis e justificativa com base em aspectos técnicos econômicos.

O ETP considerou as tabelas de Preços de Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI 12/2023) e Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU 192/Sem Desoneração), que convergiram no sentido de estimar a melhor proposta de prestação de serviços de Recapeamento em CBOQ - trecho Av. Emília Rodrigues de Moraes Leite, através dos convênios federais.

4 – Descrição da solução como um todo.

A execução dos serviços se dará em etapa única com a implementação COMPLETA do Recapeamento em CBUQ - trecho Av. Emília Rodrigues de Moraes Leite, através dos convênios federais.

A execução dos serviços objeto deste instrumento deverá possuir materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra de ótima qualidade, além de aporte técnico que



proporcione reais garantias dos serviços executados, os quais deverão ser comprovados, por meio de no mínimo os documentos do item 2, e se for o caso no momento oportuno se discriminados demais documentos necessários a execução do objeto.

A mobilização e desmobilização dos equipamentos e materiais são de responsabilidade da empresa Contratada, assim como a preparação para instalação destes.

Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações para os serviços dessa natureza, obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)

A presente contratação trata-se da execução de obra, definida pelo artigo 6º, XII, da lei 14.133/21 como “toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel”.

Trata-se, também, de obrigação de natureza não continuada ou contratada por escopo, definida pelo Art. 16, caput, da IN 05/2017, do Ministério do Planejamento, como aquelas que “impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no Art. 111 da Lei nº 14.133 de 2021”.

A contratada será os olhos da Prefeitura Municipal na execução da obra a fim de assegurar que a mesma seja realizada dentro dos melhores parâmetros técnicos do mercado, seguindo as especificações do projeto elaborado pela contratada e fiscalizado por técnico responsável da Prefeitura Municipal de Ipaussu.

5 – Estimativa de quantidades a serem contatadas

As quantidades de materiais foram levantadas tendo como base o projeto executivo do Recapeamento em CBUQ - trecho Av. Emília Rodrigues de Moraes Leite, através dos convênios federais. Seus valores podem ser verificados na memória de cálculo em anexo.

6 – Estimativa do valor da contratação com memória de cálculos e definição sobre o sigilo ou não do orçamento.

O valor estimado da contratação foi obtido a partir dos referenciais de preços de serviços disponibilizados pelo governo estadual e pelo governo federal. (CDHU/CPOS, SINAPI). A proposta da Prefeitura Municipal pode ser verificada na planilha orçamentária em anexo.



7 – Justificativa para parcelamento ou não do objeto

Diante da natureza do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, execução de obra de engenharia, é razoável que a eventual contratação a ser realizada não seja parcelada, diante da maior necessidade de desenvolvimento integrado do conjunto de atividades, devendo o objeto da licitação ser adjudicado a uma única empresa, de modo a permitir que o gerenciamento da execução da obra e o do contrato administrativo se desenvolvam de forma mais efetiva.

Dito isto, ainda é importante ressaltar que a concentração da solução não tem o condão de inibir a competitividade do eventual procedimento licitatório a ser instaurado, tendo em vista que há, no mercado local, uma diversidade de empresas aptas a executar, na íntegra, o objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

8 – Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não será necessário a contratação correlata ou interdependente.

9 – Demonstrativo da previsão no Plano de Contratações Anual.

Este serviço de engenharia do Recapeamento em CBUQ - trecho Av. Emília Rodrigues de Moraes Leite, através dos convênios federais, está previsto no P.C.A

10 – Demonstrativos dos resultados pretendidos

O recapeamento da Avenida Emília Rodrigues de Moraes Leite é não apenas uma necessidade urgente, mas uma prioridade para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e a segurança viária em nossa cidade.

O estudo técnico preliminar aqui apresentado fornece uma base sólida para o desenvolvimento de um projeto mais detalhado e a execução eficiente da obra.

Ao considerar não apenas a condição atual do pavimento, mas também os recentes esforços de melhoria na infraestrutura de drenagem, podemos garantir que o recapeamento seja realizado de forma abrangente e integrada, minimizando possíveis contratempos futuros.

Portanto, ao investir na revitalização da Avenida Emília Rodrigues de Moraes Leite, estamos investindo no bem-estar e na segurança de nossa comunidade, além de promover uma infraestrutura viária mais sustentável e resiliente às intempéries do tempo.



11 – Providências prévias a contratação.

Não há providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.

12 – Descrição de possíveis impactos ambientais e suas medidas mitigadoras.

É necessário que a contratada possua um plano de gerenciamento de resíduos para efetuar a destinação final adequada das perdas e rejeitos de materiais.

Tendo em vista que a prefeitura municipal possui atuação institucional de promover política de responsabilidade sustentável, a CONTRATADA deverá observar apenas as seguintes legislações com fim de prevenção:

- a) Lei Federal nº 6.938, de 31/08/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);
- b) Instrução Normativa n. 01 STIL/MPOG, de 19/01/2010 (Sustentabilidade Ambiental); e
- c) Decreto n. 7.746, de 05/06/2012 (Desenvolvimento Sustentável nas Contratações).
- d) Observar Legislação Municipal.

13 – Posicionamento conclusivo sobre a contratação.

Diante dos fatos elencados acima essa Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos julga ser viável esta contratação.

Carlos Otávio Damian
Assessor de Planejamento Urbano

—————→
assinado digitalmente